



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Gabinete Vereador FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES

Projeto de Lei N 005/ 2018

*"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO  
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE  
EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS  
NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM  
COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

APROVADO EM PRIMEIRA TURMA  
PROJETO DE LEI Nº  
EM  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA TURMA  
PROJETO DE LEI Nº  
EM  
Presidente  
1º Secretário

Alhandra 16 de julho 2018.



FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES  
Vereador

*[Extensive handwritten scribbles in blue ink covering the upper and middle portions of the page. Some faint, illegible text is visible through the scribbles.]*

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº 005  
EM 22/10/2018  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº 005  
EM 22/10/2018  
Presidente  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anti competitiva freqüente em todo o país.


O denominado “batismo”, é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são freqüentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Alhandra 16 julho de 2018



**FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES**  
Vereador